



*Cristóvão Freire dos Santos*  
Presidente

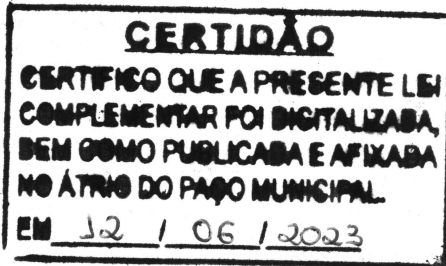
**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 06/06/2023.

Estância, 12 de Junho de 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 115

DE 12 DE JUNHO DE 2023.



*Atina Lúcia dos S. Silva*  
Atina Lúcia dos S. Silva  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DA NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA COM O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os débitos tributários administrados pela Secretaria Municipal das Finanças e pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados nos Programas de Recuperação Fiscal – REFIS, de que tratam as Leis Complementares n. 98, de 28 de abril de 2021, n. 92 de 19 de setembro de 2019, n. 82 de 01 de setembro de 2017, n. 68 de 10 de setembro de 2015, n. 45 de 15 de março de 2013 e a de n. 27 de 02 de fevereiro de 2010, podem ser pagos à vista ou parcelado, com dispensa de encargos legais, nas condições estipuladas nesta Lei Complementar.

§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

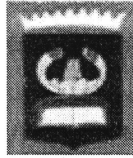
§ 2º – Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, **podem ser pagos os débitos de natureza tributária vencidos até a data de adesão ao REFIS 2023**, de pessoas físicas ou jurídicas, considerados isoladamente, ainda que tenham sido objeto de

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

*Gilson Andrade de Oliveira*  
Gilson Andrade de Oliveira  
Prefeito  
Estância/SE

**CERTIDÃO**  
CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI  
COMPLETAR FOI DIGITALIZADA  
SEM COMO PUBLICADA E AFIXADA  
NO ATORIO DO PAÇO MUNICIPAL.  
EM \_\_\_\_\_



*Cristóvão Freire dos Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

parcelamento não integralmente quitado ou cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

**I** – Os inscritos em Dívida Ativa do Município que estejam sendo alvo de execução fiscal, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

**II** – Os demais débitos administrados pela Secretaria Municipal das Finanças;

§ 3º – Os débitos assim apurados podem ser pagos com redução das multas de mora e de ofício, bem como dos juros de mora correspondentes, nos percentuais definidos na tabela abaixo, **desde que o pedido de adesão seja formalizado até o dia 22 de dezembro de 2023**, e as parcelas, com valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) sejam quitadas na forma abaixo discriminada:

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>PERCENTUAL DE REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS</b>
À VISTA	NA DATA DA ADESÃO	100,00% (cem por cento)
ENTRADA + até 12 parcelas	A ENTRADA NA DATA DA ADESÃO, AS DEMAIS PARCELAS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DOS MESES SUBSEQUENTES.	80,00% (oitenta por cento)
ENTRADA + de 13 até 24 parcelas	A ENTRADA NA DATA DA ADESÃO, AS DEMAIS PARCELAS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DOS MESES SUBSEQUENTES.	60,00% (sessenta por cento)

**Parágrafo único:** O valor da entrada não poderá ser inferior ao valor da parcela do acordo.

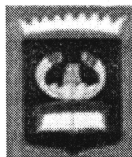
**Art. 2º** – A não quitação de qualquer parcela, em seu vencimento, implicará na exclusão automática do Programa, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este momento os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

**Art. 3º** – O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de importâncias já pagas, devendo os valores já pagos serem abatidos do valor total em caso de não quitação do acordo.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

*Gilson Vinícius de Oliveira*  
Prefeito  
Estância/SE



*Cristóvão Freire dos Santos*  
Presidente

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art. 4º** – As custas processuais e honorários advocatícios decorrentes de ações ajuizadas para cobrança executiva de débitos tributários, correm às expensas do contribuinte que deu causa ao ajuizamento.

**Art. 5º** – As demais normas, instruções e/ou orientações regulamentares que, se for o caso, se fizerem, necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos da Secretaria Municipal das Finanças.

**Art. 6º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 12 de Junho de 2023.

*Gilson Andrade de Oliveira*  
**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância/SE